



LEI nº. 2.617/2011

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2259/06 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº. 9394, de 20/12/96.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui as regras para o desenvolvimento de incentivo à especialização e a pós-graduação do magistério público, no âmbito municipal, com base na Lei Federal 9394/96.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º para incentivo ao magistério Público Municipal, objetiva auxiliar o financiamento aos professores do quadro do magistério municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades inclusive por ocasião da matrícula.

Art. 3º - O Programa concederá semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEB, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

Parágrafo Único- Os auxílios serão concedidos os candidatos que se inscreverem e que se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 4º desta lei, até que o somatório dos auxílios atinjam o limite de 5 % (cinco por cento) dos recursos do fundo, de modo proporcional.

Art. 4º - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter conforme Edital, nos períodos de 01 de março a 31 de março e de 01 de agosto a 31 de agosto, o requerimento à Secretaria Municipal de Educação, anexando os documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a- ser professor efetivo do quadro do magistério municipal;
- b - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMED;
- c- estar inscrito ou cursar licenciatura na área educacional, observando as prioridades elencadas pela SMED;
- d - estar inscrito ou cursar pós-graduação em área educacional com objetivo de aprimoramento funcional e ou interesse de desempenho da SMED;



e - o professor deverá não possuir pós-graduação anterior, direcionada a área da educação;

f - proceder à matrícula em instituição conveniadas com a municipalidade obedecida a respectiva autorização legislativa.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser acompanhado se licenciatura: cópia de identidade, CIC, cópia do contrato de trabalho com o Município de Butiá; e se pós-graduação constar também cópia de Diploma de Colação de Grau.

Art. 5º - A análise das inscrições será realizada por uma comissão formada por 01 representante do Conselho do FUNDEB, 01 representante do Conselho Municipal de Educação e 01 representante da Secretaria de Educação.

Art. 6º - Os beneficiários não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo por motivo de justa causa ou força maior a serem justificados à Comissão descrita no artigo 5º.

Parágrafo único – Comprovada a justa causa, analisados e decididos pela comissão e/ou a força maior a concessão do benefício será prorrogada, pelo prazo máximo de 02 anos, contados do deferimento do pedido.

Art. 7º - Os beneficiários, após a conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

Art. 8º - O ressarcimento dar-se-á imediatamente após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

§ 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices do INPC, ou outro que seja instituído em sua substituição.

§ 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% (seis por cento), sobre o valor corrigido.

§ 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado.

§ 4º - O beneficiário firmará contrato de ressarcimento semestral no respectivo valor.

Art. 9º - Os benefícios previstos nesta lei serão cancelados pela comissão indicada no artigo 5º, sempre que se comprovar:

a - fraude ou outro vício de vontade para sua obtenção;

b - ausência de documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por frequência;

c - trancamento, por prazo superior a 2 (dois) semestres, cancelamento de matrícula, alteração de curso ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo único – Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos, nos termos do artigo 8º da presente lei.



Art. 10 – O programa será mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB.

Art. 11- As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº2259/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de junho de 2011.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em 07 de junho de 2011.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração